

INSTITUTO FÊNIX LTDA

CNPJ nº07.141.784/0001-17

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC

Processo licitatório nº062/2023
Tomada de Preço nº07/2023

INSTITUTO FÊNIX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº07.141.784/0001-17, com sede na Rua Gilberto Lunardi nº83, Bairro Bela Vista na cidade de Xaxim/SC, vem muito respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fulcro no art. 41, §1º da lei 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº07/2023, em face das ilegalidades e omissões constantes no item 5.11 e 5.12 do edital, pelas razões de fato e fundamentos de direito abaixo aduzidas.

I- DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Segundo a disposição normativa do art.41, §1º da lei 8.666/1993, poderá ser apresentado pedido de impugnação até o 3º dia útil antecedente ao certame, bem como disposto no edital no item 3 e seguintes, o qual menciona que:

“3.1. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito email: licitacao@saodomingos.sc.gov.br, ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos e/ou protocolo online.

3.2. Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital. ”

Desse modo, uma vez que atendidos os preceitos legais bem como as condições editalícias para o cabimento da presente impugnação, roga-se pelo seu regular conhecimento, processamento e provimento.

II- DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de certame publicado pelo município de São Domingos/SC o qual tem por objeto a "ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA."

A impugnante, por conta de seu espectro de atuação deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se a configuração de ilegalidade e omissão para execução do objeto do certame no edital, qual seja:

De acordo com a redação acima mencionada e disposta no edital, **NÃO CABERIA** ao município exigir a demonstração contábil do último exercício.

Todavia a falta de previsão no edital que permita a participação de empresas com menos de um ano de registro, restringe o caráter competitivo e fere o princípio da isonomia. Devendo ser incluída no edital dispositivo tal como:

"As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de constituição da empresa, que comprove tal condição"

De acordo com **Marçal Justen Filho**, a qualificação econômico-financeira direciona-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação. Isso porque incumbe ao contratado arcar com os custos da execução contratual, pois, o contratado somente será remunerado pela execução contratual após a entrega do objeto ou do serviço prestado.

III- DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, requer:


- A) a retificação do edital, de forma que conste de forma expressa a possibilidade de que empresas recém constituídas, mediante a apresentação do balanço de abertura e/ou comprovação que a empresa é optante do sistema simples nacional possam ter sua qualificação econômica financeira atendida;
- B) retificação dos índices, de forma a sejam consideradas aptas as licitantes que apresente índices igual ou superior a 1,00 e sejam declaradas inabilitadas empresas com índice menor que 1,00 conforme redação abaixo:

"5.12. A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.11 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00."

- C) Desta forma, entende-se que deve ser alterada a data do certame, em vista do apontamento supra mencionado, dando condições de todas em empresas aptas possam participar do mesmo, mesmo aquelas com menos de um ano de existência na atividade, republicando-se os prazos legais.

Termos em que pede deferimento.

Xaxim/SC, aos 11 dias do mês de Setembro de 2023.


INSTITUTO FÊNIX LTDA
CNPJ N°07.141.784/0001-17

não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Destarte informar ainda, que o edital não prevê de forma clara que as empresas constituídas a menos de 01 ano, qual seria o documento para apresentar a fim de atender ao requisito do item 5.11, desta forma, a fim de evitar dúvidas, questiona-se a possibilidade de apresentar balanço de abertura, uma vez que se trata de empresa com menos de 01 ano de constituição e conforme prevê a jurisprudência do STJ, conforme segue:

"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, **a exemplo da exibição do balanço de abertura**" (STJ, REsp nr. 1.381.152/RG)

Desta forma é desarrazoado e desproporcional não admitir a apresentação do balanço de abertura e/ou a comprovação de que é optante pelo sistema simples, para comprovar a situação econômico-financeira da empresa.

Cita ainda que em igual sentido já se manifestou diversos Tribunais entre eles decisão do TRF-1:

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. SICAF. – SISTEMA DE CADASTAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGENCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está a o da igualdade entre os participantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. O balanço patrimonial é ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, **mas somente o balanço de abertura**. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada". (grifo nosso)

Também se colaciona o disposto no **Manual de Licitações e Contratos- Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União** (fls.440): "Licitante que iniciou as atividades no exercício inferior a 01 ano, ou seja, licitante que tenha suas atividades iniciadas a menos de 12 meses, poderá apresentar balanço de abertura".

Desta forma, considera que uma interpretação equivocada seria de o Município de São Domingos exigir demonstração contábil relativa ao último exercício, pois inexistente e, portanto, inexigível.

Pois, o item 5.11 é claro em sua redação quando menciona "Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **já exigíveis** e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (composto pelos seguintes elementos – Termo de Abertura, - Demonstrativo de resultado, - Balanço patrimonial, - Notas explicativas, - Demonstrativo de fluxo de caixa e termo de encerramento)".



- 5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
5.5 Comprovação de **qualificação técnica**, constando de:
5.5.1 Dar-se a pela apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter ou assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;
5.5.2 Ter registro da pessoa jurídica junto a entidade de classe pertinente as atividades a serem executadas Conselho Regional de Contabilidade ou de Administração ou Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho Federal de Técnicos);
5.5.3 Apresentar o rol de profissionais que irão atuar com suas devidas formações (Currículo *VII*), bem como comprovar o vínculo dos profissionais com a proponente na forma da lei;
5.6 Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital);
5.7 Declaração de idoneidade (conforme Anexo III do Edital);
5.8 Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
5.9 Declaração Ausência de Parentesco (conforme Anexo VI do Edital);
5.10 Declaração de que a empresa (inclusive seu representante para este certame), não tenha dado causa a anulação de concursos públicos, processos seletivos simplificados ou processos seletivos públicos, por recursos, bem como, de que a empresa não esteja respondendo ações judiciais de anulação de concurso público, processo seletivo simplificado ou processo seletivo público, com decisão de antecipação de tutela ou liminar de suspensão do respectivo certame e que, até a data designada para a entrega dos envelopes desta licitação, não tenha obtido provimento judicial favorável à decisão judicial de suspensão do certame. A presente declaração deverá abranger as informações relativas à empresa e a todos os seus sócios, e, em relação a estes, abrangendo o período em que integravam quadros sociais de outras empresas e, ainda, como pessoas físicas;
5.11 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (composto pelos seguintes elementos - Termo de Abertura, - Demonstrativo de resultado, - Balanço patrimonial, - Notas explicativas, - Demonstrativo de fluxo de caixa e termo de encerramento);
5.12 A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.10 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00.

$$\text{Índice de Liquidez corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior do que } 1,00$$

$$\text{Índice de liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{AC} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{PC} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior do que } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior do que } 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \text{menor ou igual a } 1,00$$

O edital prevê a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social como comprovação de boa situação financeira da empresa, de igual forma, no item seguinte, menciona que a comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada no cálculo dos índices de LC, LG, GE e SG, conforme fórmula demonstrada. Qual o fundamento para a adoção do referido cálculo, uma vez que não houve em certames anteriores a adoção de tal requisito, de igual forma, questiona-se qual a lei ou decreto que determina a adoção da referida fórmula de cálculo e os índices.

Ademais, conforme o art.31, §1º e 5º da Lei nº8.666/1993, os índices limitam-se a demonstração de capacidade financeira, ou seja, a capacidade de a licitante conseguir cumprir com os compromissos assumidos, sendo que a própria lei VEDA de forma expressa, quando ausente de justificativas, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores**

4